



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução n.º **019/CEPE/93**22 de Abril de 1993

Orgão Emissor : CEPE

Ementa : Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto n.º 85.862, de 31.03.1981.

Texto da resolução:

**RESOLUÇÃO N.º 19/CEPE/93, de 22 de Abril de 1993**

**Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto n.º 85.862, de 31.03.1981.**

**A PROFESSORA NILCÉIA LEMOS PELANDRÉ, VICE-REITORA DA UFSC, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o Programa de Monitoria, baseado na Lei n.º 5.540, de 28.11.1968 e no Decreto 85.862, de 31.03.1981

**Art. 2º** - A monitoria tem por finalidade despertar nos alunos interesse pela carreira docente, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico - didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre alunos e professores.

**Art. 3º** - O monitor exercerá suas funções em 12(doze) horas semanais durante um semestre, sendo permitida a recondução, a partir da avaliação de seu desempenho.

**Art. 4º** - O exercício da monitoria dará direito a uma bolsa mensal no valor fixado pelo órgão competente, não sendo permitida a acumulação desta com qualquer outra bolsa remunerada pela Universidade, ou órgão de fomento.

**Art. 5º** - A monitoria não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno, ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções de monitoria a qualquer

tempo, mediante justificativa.

**Art. 6º** - O monitor poderá ter a sua atividade registrada como disciplina optativa, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 18/CUn/90.

**Art.7º** - O monitor será selecionado através de processo simplificado realizado pelos Departamentos, respeitadas as seguinte diretrizes:

- a) – O(s) Professor(es) da disciplina será(ão) encarregado(s) de encaminhar ao departamento comunicação interna de seleção, confeccionar as provas, aplicá-las e apresenta o relatório de resultados finais à chefia do departamento;
- b) – As comunicações internas de seleção serão divulgadas pelo departamento;
- c) – Poderão candidatar-se os alunos que já tiverem concluído a disciplina e que tenham obtido nota final mínima 7,0;
- d) – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se aprovados os que obtiverem a nota mínima 7,0;

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o aluno seguinte na ordem de classificação.

**Art. 8º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, desta Resolução compete ao Monitor:

- a) – auxiliar o professor na orientação de alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático e experimental em laboratório e em classe;
- b) – participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, tais como: elaboração de monografias, revisão de textos e de resenhas bibliográficas, e outras correlatas;
- c) – participar da elaboração do programa de atividades com o professor;
- d) – elaborar o relatório semestral de monitoria, que deverá incluir uma auto - avaliação;

**Parágrafo Único** – O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

**Art. 9º** - Compete ao professor orientador:

- a) – elaborar o plano de atividades de supervisão e orientação do monitor;
- b) – supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor;
- c) – avaliar e atribuir a nota final ao monitor.

**Parágrafo Único** - Do plano de Atividades previstos na alínea "a" deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do monitor, as metodologias a serem utilizadas, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação do desempenho.

**Art. 10º** - Compete ao Departamento:

- a) – propor a CES/PREG o número de vagas de monitoria, através do seu plano Semestral de Trabalho, considerando o número de disciplinas, o número de alunos e turmas por disciplina;
- b) – distribuir o número de vagas entre as disciplinas;

- c) – divulgar as comunicações internas de seleção referentes à realização das provas com 10(dez) dias de antecedência da data de inscrição;
- d) – designar os professores orientadores;
- e) – providenciar o preenchimento dos formulários necessários à concessão de Bolsa de Monitoria;
- f) – enviar toda a documentação, assinada pelos monitores, nas datas previstas, à Coordenadoria de Estágios/PREG;
- g) – enviar à Coordenadoria de Estágios/PREG, até o dia 20 de cada mês a frequência do monitor;
- h) – apreciar o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo monitor;
- i) – encaminhar o resultado da avaliação à CES/PREG;
- j) – sugerir à CES/PREG alterações no Programa de Monitoria, sempre que indispensável para manutenção de sua qualidade.

**Art. 11º** - Compete à CES/PREG:

- a) – constituir Comissão Específica para julgar os pedidos de Bolsa de Monitoria, com base nos elementos estabelecidos na alínea "a" do art. 9º.
- b) – comunicar aos Departamentos até 30 dias antes do início do período de exercício da monitoria, o número de bolsas concedidas.
- c) – promover avaliação do desempenho do Programa de Monitoria e o respectivo planejamento.
- d) – emitir os certificados de monitoria após aprovação dos relatórios semestrais.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão decididos pelo CEPE.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Profa. Nilcéia Lemos Pelandré**